LEI Nº 1959, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Institui parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para construção e reforma de calçadas defronte suas residências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Pela presente lei, o Município da Lapa participa com a mão-de-obra ou com o material sendo que os proprietários dos imóveis pagarão o que for utilizado.

Art. 3º - Fica a administração dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal da Lapa, e as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
232-3390 3900-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
e
04.00 – Secretaria de Administração
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Parágrafo único – Os Munícipes que desejarem realizar as obras devem se cadastrar junto à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal